

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 04/2025

Porto Alegre, 24 de junho de 2025

Recurso nº: 04/2025
Recorrente: EMANUEL ARCOVERDE
Órgão Requerido: Defesa Civil
Relator: Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural - SMGOV

DECISÃO CMRI 04/2025

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicita dados referentes as quais foram as mudanças realizadas no protocolo de resposta a desastres ambientais, a episódios semelhantes aos eventos climáticos ocorridos no RS em 2024. Solicitou ainda, o envio de processos administrativos, notas técnicas e demais documentos relacionados.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A demanda foi encaminhada à Defesa Civil, que inicialmente anexou a manifestação do Secretário Executivo da Defesa Civil de Porto Alegre, a resposta ao Documento 33367381.

(<https://sicpoaadm.procempa.com.br/sicpoaadm/rest/solicitacoes/0e0c01c6-af6f-f11d-0ecaa6c0d803114c/anexos/a430176e-7b71-776a-0ad1-b98ed0455ce4/conteudo>)

Após recurso de pedido de reexame, o órgão informou que a documentação requerida está disponível nos seguintes links:

*https://transparencia.portoalegre.rs.gov.br/prestacao-contas-orcamento/relatorios/relatorio-circunstanciado?utm_source=chatgpt.com

*https://transparencia.portoalegre.rs.gov.br/prestacao-contas-orcamento/demonstracoes-contabeis?utm_source=chatgpt.com

*https://transparencia.portoalegre.rs.gov.br/prestacao-contas-orcamento/balanco-nancas-publicas?utm_source=chatgpt.com

*https://transparencia.portoalegre.rs.gov.br/despesas/despesas-tempo-real?utm_source=chatgpt.com

1.3 Razões do recorrente

O recorrente alega, que não foram enviados documentos e processos administrativos relacionados às alegadas mudanças realizadas, não foi detalhada a reestruturação feita no órgão. Tão pouco, foi respondido quanto a mudanças no protocolo de resposta a eventos climáticos extremos.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo dessa forma tempestivo e o requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Trata-se de um pedido de informação relativo às políticas realizadas após os eventos climáticos extremos de 2024. Mudanças realizadas nos protocolos de respostas a desastres ambientais. O direito de acesso à informação é um direito fundamental do cidadão e está garantido na Constituição Federal no art. 5º, inciso XXXIII, e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que garante a todo cidadão o direito de receber informações públicas dos órgãos e entidades do poder público, em todas as esferas de governo. Com base na transparência como princípio fundamental da administração pública.

4. Decisão

A partir dos fatos relatados, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide por dar provimento ao recurso em análise, pois tratam-se de dados públicos que têm grande relevância social, pois impactam diretamente a vida das pessoas.

A resposta dada pelo órgão em questão, mostrou-se incompleta, não forneceu os documentos e explicações solicitados, o que dificulta a compreensão dos atos administrativos, e se realmente ocorreram mudanças.

A transparência não é apenas uma obrigação legal, mas também uma ferramenta essencial para garantir uma administração pública mais ética, eficiente e participativa.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**
Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política – **SMGOV**
Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**
Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira**, **Servidor Público**, em 24/06/2025, às 15:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques**, **Servidor Público**, em 27/06/2025, às 13:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34310559** e o código
CRC **AC064EA4**.

25.0.000057557-0

34310559v7